



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/01/04

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153, de 23 de dezembro de 2003

AUTOR
DEP. SEVERIANO ALVES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. A Taxa de Avaliação *in loco* de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se exclusivamente às instituições de educação superiores privadas” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto da Medida Provisória nº 153, de 23 de dezembro de 2003, deixando de tratar a Taxa de Avaliação *in loco* como uma contribuição e esclarecendo que a mesma aplica-se exclusivamente às instituições de educação superior privadas, uma vez que as instituições públicas são isentas pela própria Medida Provisória.

ASSINATURA